



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

Lei 511, de 20 de outubro de 2007.

Dispõe sobre o alinhamento de salários de professores do ensino fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei 461/2004 passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	
		25 HORAS	40 HORAS
G	Pós-graduação	740,45	1.184,72
	Superior	707,10	1.131,36
	Médio	667,08	1.067,33
F	Pós-graduação	653,10	1.044,95
	Superior	624,22	998,75
	Médio	589,57	943,31
E	Pós-graduação	594,24	950,78
	Superior	567,99	908,78
	Médio	536,49	858,38
D	Pós-graduação	540,72	865,16
	Superior	516,85	826,96
	Médio	488,22	781,15

C	Pós-graduação	492,04	787,25
	Superior	470,34	752,55
	Médio	444,31	710,89
B	Pós-graduação	447,75	716,40
	Superior	428,03	684,84
	Médio	404,37	646,98
A	Pós-graduação	407,49	651,99
	Superior	389,56	623,30
	Médio	385,00	616,00

Art. 2º - O reajuste vigora a partir do mês de agosto de 2007;

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União